



LEI Nº 2.961, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Institui o Concurso “Natal Luz 2019”, no município de Sorriso, concede as respectivas premiações e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorriso o Concurso de decoração natalina “Natal Luz 2019” com o objetivo de incentivar o embelezamento da cidade no período natalino e, conjuntamente, premiar as modalidades de participantes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Concurso de decoração natalina “Natal Luz 2019” tem por finalidade premiar as 03 (três) melhores decorações natalinas residenciais e as 03 (três) melhores decorações natalinas de comércio e/ou indústria do Município de Sorriso, de acordo com a decisão da Comissão Julgadora.

Art. 3º O Concurso de que trata o art. 1º desta Lei é constituído por 02(duas) modalidades de participantes, decorados com motivos natalinos, quais sejam:

- a) Residências;
- b) Estabelecimentos comerciais e/ou industriais.

Parágrafo único. As premiações dos vencedores obedecerão aos seguintes critérios:

- I) Criatividade;
- II) Mensagem;
- III) Beleza na decoração, inclusive das árvores, da calçada em frente à residência e/ou comércio;
- IV) Iluminação.

Art. 4º O Concurso a que se refere o Art. 2º desta Lei, receberão as seguintes premiações:

- a) Residencial – Isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2020.
- b) Comerciais e/ou industriais – Isenção do pagamento da Taxa de Renovação do Alvará de Licença para Funcionamento para o exercício de 2020.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 5º Para participarem do concurso as modalidades deverão estar devidamente decoradas a partir do dia 10 de dezembro de 2019, permanecendo montadas até o dia 06 de janeiro de 2020.

Art. 6º É vedada a participação no concurso de residências ou comércios/indústrias pertencentes aos Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 7º Os critérios de avaliação, os quesitos necessários ao desenvolvimento do Concurso e outros decorrentes desta Lei, serão regidos por Regulamento elaborado pela Comissão Julgadora instituída e nomeada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2019.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

DOC 17061MT
05 07 2019